



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0022-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8**  
PROCESSO Nº 52400,088065-2014-73  
INTERESSADO: Presidência  
ASSUNTO: Indicação nº 5.274/2013.

Senhor Procurador-Chefe da PFE/INPI,

1. Trata-se da Indicação nº 5.274, de 2013, de autoria do Senhor Deputado Newton Lima. O documento sugere ao Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior a adoção de medidas para estimular a inovação e a competitividade nacional no tocante aos direitos de patentes e direitos correlatos.
2. A primeira indicação dirigida ao GIPI compreende a criação de um grupo de trabalho para discutir todas as possibilidades de licenciamento compulsório no Brasil. Sugere-se também efetuar um estudo comparativo sobre o uso desse instrumento em outros países. A sugestão tem por finalidade subsidiar o GIPI na criação de diretrizes para adoção das licenças compulsórias.
3. A licença compulsória de medicamento, quando adotada nos termos dos arts. 68 e s. da Lei 9.279/96 e do Decreto nº 3.201/99, constitui relevante instrumento para execução de políticas públicas de saúde. A indicação mostra-se em conformidade com a finalidade da autarquia, mormente, a proteção dos direitos relativos à propriedade industrial à luz do interesse social e do desenvolvimento tecnológico e econômico do País.
4. A segunda indicação sugere a contratação de um estudo técnico independente sobre eventuais riscos e benefícios da concessão de patentes de invenção implementadas por programas de computador. Por estudo técnico independente, entende-se uma entidade, a qual não possua vínculo institucional com depositários de pedidos de patente, e com conhecimento técnico comprovado na área de patentes.
5. Não há motivo para se opor à elaboração de estudos técnicos com essa natureza, posto que eles têm a finalidade de subsidiar decisões a serem tomadas sobre o tema, no âmbito, do Poder Executivo Federal e do Poder Legislativo.



6. A terceira indicação diz respeito às Diretrizes de Exame de Pedidos de Patente envolvendo Invenções Implementadas por Programa de Computador, elaboradas pelo INPI. O documento contendo as Diretrizes foi objeto do aviso de consulta pública nº 01/2012, publicada no D.O.U. de 16.03.2012.

7. O debate das Diretrizes em comento, no âmbito do GIPI, conferirá maior legitimidade ao documento elaborado pelo INPI. Desse debate, resultará, provavelmente, uma conclusão opinando pela aprovação, não-aprovação ou aprovação com ressalvas.

8. Sugere-se um posicionamento favorável em relação à terceira indicação, conquanto a aprovação das Diretrizes ocorra nos termos do Regimento Interno do INPI, aprovado pelo Senhor Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, mediante a Portaria nº 149, de 15 de maio de 2013.

9. Diante do exposto, as indicações *supra* constituem contribuições relevantes ao sistema de propriedade industrial, quando adotadas nos termos da legislação pertinente.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014.

Loiris Baena Cunha Neto  
Procurador Federal  
Coordenador



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Despacho N° 0046/2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-ALB-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo N°. 52400.088065-2014-73

1. Acordo com a Nota N° 0022-2014-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-LBC-2.8, acostada às fls. 13/14, *retro*.
2. À PR.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2014

ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER ANCORA DA LUZ  
Procurador-Chefe Substituto, em exercício